

Diretiva RoHS em Processo de revisão / consulta pública pela Comissão Europeia

A Diretiva n.º 2011/65/EU do Parlamento Europeu e do Conselho de 8.06.2011 (“Diretiva RoHS”) relativa à **restrição do uso de determinadas substâncias perigosas em equipamentos elétricos e eletrónicos**, também designada como Diretiva RoHS – *Restriction of Hazardous Substances in Electrical and Electronic Equipment*, surgiu para dar resposta ao aumento da produção e do uso de equipamentos elétricos e eletrónicos (como telemóveis, computadores e outros), bem como às consequências ambientais que resultam desse mesmo aumento.

Todos os equipamentos com uma componente elétrica ou eletrónica estão sujeitos às regras impostas pela Diretiva RoHS, exceto os equipamentos que estão expressamente excluídos do seu âmbito de aplicação.

Desde a sua entrada em vigor, em 28 de junho de 2011, a Diretiva RoHS sofreu várias alterações, sendo que o atual processo de revisão surge como forma de garantir a coerência com o Pacto Ecológico Europeu (*European Green Deal*).

Têm sido identificados vários problemas na Diretiva RoHS, tais como a consagração de: (i) disposições complexas no que diz respeito às isenções de certo tipo de substâncias; (ii) um processo pouco claro de revisão da lista das substâncias proibidas; (iii) inconsistências relativamente a legislação europeia



Tema

Restrição do uso de determinadas substâncias perigosas em equipamentos elétricos e eletrónicos

P. 1

anterior, como o REACH (iv) medidas obsoletas e pouco claras no que diz respeito à promoção da economia circular.

Para responder a estes e outros problemas, a Comissão Europeia (“CE”) propõe, preliminarmente, as seguintes opções, que sujeita à consideração dos cidadãos: (i) melhorar a implementação da Diretiva; (ii) transformá-la num regulamento da UE; ou (iii) revogá-la e incorporar suas disposições na legislação existente.

A CE vai, assim, através de consulta pública iniciada no dia 10 de março de 2022, receber os contributos dados pelos cidadãos da UE para aperfeiçoamento da Diretiva RoHS.

O período de consulta termina no dia 2 de junho de 2022.

Apesar de aberta a todos os cidadãos, a CE identificou como público-alvo desta consulta pública, nomeadamente, as autoridades dos Estados-Membros, associações empresariais e empresas, incluindo PME.

Link para a consulta pública ver [aqui](#)

Esta Nota informativa destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas, não devendo a informação nela contida ser usada para qualquer outro fim ou reproduzida, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização da SRS. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte-nos: srsglobal@srslegal.pt

